

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Licitação – Pregão

Solução Integrada de Controle de Acesso (Software + Manutenção de Catracas)

Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXX

Contrato nº XX/2026-AGR

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ACESSOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CATRACAS ELETRÔNICAS DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS.**

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de 2026, a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ sob nº 03.537.650/0001-69, com sede na Avenida Goiás, nº 305, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74005-010, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, XXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativos internos da Administração Pública do Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução integrada de controle de acesso físico para a sede da CONTRATANTE, compreendendo:

I – a disponibilização e o licenciamento de uso, em caráter não exclusivo, de software centralizado de gerenciamento de acessos, com autenticação biométrica/facial e/ou por cartão, incluindo suporte técnico e atualizações durante toda a vigência contratual;

II – a implantação da solução, incluindo o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e treinamento necessários à plena operacionalização dos equipamentos e sistemas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, o pleno funcionamento e a disponibilidade da solução implantada, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade e regularidade da operação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

A garantia dos equipamentos fornecidos observará o prazo e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, restringindo-se à correção de vícios e defeitos de fabricação, não se confundindo com as atividades de manutenção operacional da solução.

1.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prover, durante todo o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, suporte técnico continuado, atualizações corretivas e evolutivas do software de gerenciamento de acessos e a realizar a devida transferência de conhecimento à equipe da CONTRATANTE, de modo a assegurar a plena autonomia operacional da solução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.1.2. A transferência de conhecimento compreenderá, no mínimo, treinamento inicial e reciclagens pontuais, orientação quanto às rotinas de operação, cadastro de usuários, emissão de relatórios, procedimentos de primeiro nível em caso de falhas e boas práticas de uso da solução, devendo ser disponibilizados materiais de apoio em meio físico ou eletrônico, em língua portuguesa.

1.1.3. O suporte técnico previsto neste contrato abrangerá, no mínimo, atendimento remoto, esclarecimento de dúvidas de uso, correção de erros, aplicação de atualizações corretivas e evolutivas, manutenção da compatibilidade com os equipamentos fornecidos e apoio técnico necessário à regular operação da solução durante toda a vigência contratual.

1.1.4. O descumprimento das obrigações de suporte técnico ou de transferência de conhecimento será considerado inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da glosa ou abatimento proporcional dos valores contratados, quando couber.

1.2. O objeto será executado nas dependências da sede da AGR, situada na Avenida Goiás, nº 305, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74005-010.

1.3. O objeto da contratação detalha-se conforme tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Licenciamento de uso e disponibilização de software centralizado de gerenciamento de acessos, incluindo suporte técnico e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses.	MÊS	12
2	Serviços de implantação da solução integrada, incluindo fornecimento de equipamentos (catracas e portinhola), instalação, configuração, integração, testes e treinamento.	SERVIÇO	1

1.3.1. Para fins de estimativa de preços e comparação de propostas, o licenciamento de uso do software foi mensurado na unidade “mês”, considerando o período de 12 (doze) meses de vigência contratual. O pagamento, contudo, será efetuado em parcela única, correspondente ao valor global do licenciamento de uso pelo período de 12 (doze) meses, bem como da implantação da solução, do suporte técnico, das atualizações e da transferência de conhecimento durante toda a vigência do contrato, não havendo remuneração mensal recorrente pelo uso do software.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – Edital da Licitação – Pregão nº XX/2026 – AGR;
- II – Termo de Referência;
- III – Proposta comercial da CONTRATADA, datada de XX de XXXXX de 2026;
- IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de início de vigência do contrato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.6. Os serviços de manutenção corretiva constituem obrigação da CONTRATADA para garantia do pleno funcionamento da solução ao longo da vigência contratual, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **1.6.1. Disposições gerais sobre a manutenção da solução**

1.6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a disponibilidade da solução de controle de acesso, durante toda a vigência contratual.

1.6.1.2. A manutenção preventiva compreende as ações periódicas destinadas a evitar falhas, degradação de desempenho ou interrupções no funcionamento dos equipamentos e sistemas.

1.6.1.3. A manutenção corretiva compreende a identificação e a correção de falhas, defeitos ou mau funcionamento dos componentes da solução, incluindo hardware e software, de modo a restabelecer sua plena operação.

1.6.1.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a minimizar impactos nas atividades da CONTRATANTE, observando os níveis de serviço estabelecidos neste contrato, especialmente no item 1.6.3.

1.6.1.5. Os serviços de manutenção integram as obrigações contratuais da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **1.6.2. Operação integrada com o software**

1.6.2.1. As atividades de manutenção preventiva e corretiva previstas nesta cláusula deverão ser executadas de forma a assegurar a plena operação da solução integrada de controle de acesso, especialmente a comunicação entre catracas, controladoras, leitores e o software central de gerenciamento de acessos, respondendo a CONTRATADA por eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas técnicas imputáveis a seus serviços.

1.6.2.2. O suporte técnico ao software compreenderá atendimento remoto, esclarecimento de dúvidas de uso, correção de erros, aplicação de atualizações corretivas e evolutivas e manutenção da compatibilidade com os equipamentos fornecidos, nos termos do Termo de Referência.

#### **1.6.3. Dos Níveis de Serviço (SLA)**

A CONTRATADA deverá garantir os seguintes níveis mínimos de serviço durante toda a vigência contratual:

I – disponibilidade mínima da solução de 99% (noventa e nove por cento), considerada durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE;

II – prazo máximo de atendimento inicial de até 8 (oito) horas úteis, contado da abertura do chamado técnico;

III – prazo máximo para solução de falhas críticas de até 48 (quarenta e oito) horas.

§1º Os níveis de serviço aplicam-se à totalidade da solução, incluindo software, equipamentos e integração.

§2º O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de glosas, abatimentos ou penalidades, nos termos deste contrato, mediante registro de chamados, relatórios técnicos e demais evidências que comprovem a ocorrência, a duração e o impacto das falhas na operação da solução.

§3º Para fins deste contrato, considera-se falha crítica aquela que comprometa total ou parcialmente o controle de acesso, a operação das catracas ou a comunicação com o sistema central, impedindo ou restringindo o uso regular da solução pela CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 183 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo como marco operacional a efetiva disponibilização e entrada em funcionamento do software de gerenciamento de acessos.

2.2. Considerando que o objeto envolve a implantação de solução integrada de controle de acesso físico, com fornecimento de equipamentos, disponibilização de software de gerenciamento de acessos e prestação de suporte técnico e atualizações vinculados à presente contratação, o prazo de vigência de 12 (doze) meses é suficiente para abranger integralmente o ciclo de implantação, estabilização e operação assistida da solução, não havendo previsão de renovação automática da contraprestação financeira pelo uso do software.

2.2.1. Eventual necessidade de prorrogação da vigência, com vistas à continuidade da solução ou à realização de ajustes complementares, poderá ser analisada pela Administração, desde que observados os arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante termo aditivo específico e demonstração da vantagem, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de manter, durante todo o período contratual, o suporte técnico e a transferência de conhecimento na forma deste instrumento.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto, e critérios de medição, constam do Termo de Referência, que integra este Contrato.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A subcontratação observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§1º Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não implique transferência das responsabilidades contratuais.

§2º A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, cabendo-lhe responder perante a CONTRATANTE por todos os atos praticados por seus subcontratados.

§3º A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE as informações relativas aos subcontratados, incluindo qualificação técnica e regularidade jurídica, quando solicitado.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na Cláusula Primeira, é de R\$ XXXXX (valor por extenso), correspondente à disponibilização e licenciamento de uso do software de gerenciamento de acessos pelo período de 12 (doze) meses, à implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração, testes e treinamento) e ao suporte técnico, atualizações e transferência de conhecimento durante toda a vigência contratual.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

5.3. O pagamento devido à CONTRATADA dependerá da efetiva prestação dos serviços, entrega dos bens e cumprimento das obrigações de suporte e transferência de conhecimento, com os correspondentes atestos do Fiscal do Contrato, nos termos deste instrumento e do Termo de Referência.

5.4. A eventual perda de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de opção pelo Simples Nacional, não autoriza a CONTRATADA a descumprir obrigações nem a requerer reequilíbrio econômico-financeiro com base nessa circunstância.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em contraprestação ao fornecimento dos equipamentos, à disponibilização e licenciamento de uso do software de gerenciamento de acessos pelo período de 12 (doze) meses, bem como à prestação de suporte técnico, atualizações e transferência de conhecimento durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e atesto do Fiscal do Contrato, após a conclusão da implantação da solução e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

6.2. Não haverá quaisquer pagamentos recorrentes mensais pelo uso do software durante o prazo de vigência contratual, sendo certo que todas as obrigações relativas à operação regular da solução, ao suporte técnico, às atualizações corretivas e evolutivas e à transferência de conhecimento encontram-se integralmente contempladas no valor global contratado.

6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva integram as obrigações contratuais da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

6.4. O prazo para pagamento, as condições de liquidação da despesa e eventuais retenções observarão o disposto na legislação federal e estadual pertinente e nas normas internas da AGR, mantido o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.5. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e de solução de falhas previstos no Termo de Referência poderá ensejar glosa ou abatimento proporcional do valor devido ao CONTRATADO, a título de ajuste econômico da contraprestação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda e nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizado inadimplemento relevante ou reiterado.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e pelos contatos com o CONTRATADO;

V – comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

VII – aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII – emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

IX – responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período;

X – notificar eventuais garantidores acerca da instauração de processo de apuração de descumprimento contratual, quando houver garantia.

7.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações: preposto, atendimento às determinações do fiscal, alocação de empregados, reparo de vícios, responsabilidade por danos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, comunicação de ocorrências, acesso a documentos, paralisação de atividades irregulares, guarda de materiais, observância de normas de segurança, vedação ao trabalho infantil e a contratação de parentes de agentes públicos, manutenção das condições de habilitação, reserva de cargos, sigilo de informações, assunção de riscos por equívoco de dimensionamento, cumprimento de normas de segurança do CONTRATANTE e realização dos serviços no endereço da AGR).

---

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, utilizando-os apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, observando a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

9.3. O término do tratamento de dados observará o art. 15 da LGPD, devendo o CONTRATADO eliminá-los, salvo hipóteses do art. 16, incluindo necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

9.4. O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados sobre deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD e exigirá de eventuais suboperadores o mesmo nível de proteção.

9.5. Considerando que o software de gerenciamento de acessos trata dados pessoais, inclusive biométricos, a AGR atuará como controladora e o CONTRATADO como operador, comprometendo-se este a tratar os dados estritamente para as finalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEL DE SERVIÇO E DESEMPENHO**

10.1. O CONTRATADO deverá assegurar a adequada prestação dos serviços, garantindo o funcionamento regular da solução de controle de acesso, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

10.2. O atendimento às demandas da CONTRATANTE observará, no mínimo, os seguintes prazos:

I – resposta inicial aos chamados técnicos em até 8 (oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado;

II – solução de falhas que impeçam ou comprometam o funcionamento do sistema em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos que dependam de aquisição de peças pela CONTRATANTE, devidamente justificados pelo CONTRATADO.

10.3. Considera-se falha relevante toda ocorrência que impeça ou comprometa o controle regular de acesso de pessoas ou o funcionamento do sistema de gerenciamento de acessos, incluindo indisponibilidades que afetem o registro de eventos ou a autenticação de usuários.

10.4. A recorrência de falhas relevantes, a inobservância injustificada dos prazos de atendimento ou a prestação inadequada dos serviços caracterizará inexecução parcial do contrato, para os fins do art. 155, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar, observada a gravidade do caso:

I – a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação;

II – a glosa ou abatimento proporcional do valor devido ao CONTRATADO, a título de ajuste econômico da contraprestação, observada a extensão da falha, o período de indisponibilidade e os impactos na execução dos serviços.

10.6. A verificação do cumprimento dos níveis de serviço será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base em registros de chamados, ordens de serviço, relatórios de manutenção e demais evidências documentais da execução.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, nem pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, respondendo o CONTRATADO integralmente pelos danos decorrentes de inadimplemento contratual.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Considera-se infração administrativa, para fins deste contrato, a prática de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sujeitando o CONTRATADO às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As multas poderão ser de natureza cominatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, calculadas sobre o valor das obrigações afetadas, nos termos da legislação e do edital, não excluindo a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa e com a extinção do contrato, bem como implicar registro nos cadastros de sanções cabíveis.

12.4. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato, especialmente aqueles previstos na Cláusula Décima Primeira, será considerado infração contratual, para todos os efeitos.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – por conveniência da Administração, devidamente motivada, na forma do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – por inadimplemento de qualquer das partes, nas hipóteses de inexecução total ou

parcial, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;  
IV – por caso fortuito ou força maior;  
V – por demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo específico ou por despacho motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a rescisão decorrer de inadimplemento do CONTRATADO.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. As alterações qualitativas ou quantitativas que importem modificação do valor contratual observarão os limites e requisitos legais, devendo ser devidamente motivadas e precedidas das autorizações competentes.

14.3. Os apostilamentos serão utilizados para as hipóteses de simples atualização de dados, correção de erros materiais e outras situações que não impliquem alteração de valor, prazo ou objeto do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da AGR, previstas na Lei Orçamentária Anual do Estado de Goiás para o exercício em que ocorrer a despesa, consignadas à Unidade Gestora AGR, Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 04.122.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Plano Interno 0001, Nota de Empenho a ser emitida.

15.2. A indicação da dotação orçamentária poderá ser atualizada por apostilamento, quando necessária à adequação a leis orçamentárias supervenientes, sem que isso implique alteração do objeto ou do valor global contratado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

16.2. As dúvidas de interpretação e as controvérsias decorrentes da execução deste contrato serão dirimidas, preferencialmente, por meio de solução consensual de conflitos, na forma dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do recurso às vias judiciais competentes, quando necessário.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação resumida deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Estado de Goiás, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, como condição de eficácia deste ajuste.

17.2. Sempre que houver termo aditivo que implique alteração de valor, prazo ou objeto, será igualmente providenciada a respectiva publicação, observados os mesmos veículos oficiais utilizados para o contrato originário.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser resolvidas consensualmente entre as partes, nos termos da legislação aplicável.

18.2. As partes envidarão esforços para a solução consensual de conflitos decorrentes deste contrato, por meio dos mecanismos de resolução adequada de controvérsias previstos na Lei nº 14.133, de 2021, antes de recorrer ao Poder Judiciário.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA**

19.1. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, em todos os seus termos e condições.

19.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos constantes do processo administrativo que lhe sejam pertinentes.

19.3. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em XX (XXX) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data: Goiânia – GO, XX de XXX de 2026.

XXXXXX

CONSELHEIRO PRESIDENTE

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF nº
2. CPF nº